



Exame do Recurso interposto por **FERNANDA DOS SANTOS REGO** inscrito(a) sob o nº. **12405**, como concorrente a uma das vagas ofertadas para o cargo de **SERVIÇAL ESCOLAR**, no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE/MG.

O recurso é tempestivo.

A candidata apresentou as seguintes alegações:

“Que os títulos apresentados no dia 18/06/2010 não foram contados para a minha classificação final.

Obs.: segue em anexo cópia do recibo de entrega de envelopes (Prova de títulos)”

Após análise verificamos que a candidata apresentou os seguintes certificados de títulos: conclusão de “Processo de Qualificação no Arco SAÚDE do PROGRAMA PROJOVEM TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ” e conclusão do curso de “Introdução à Informática, Windows 98, Word 200, Excel 2000, Access 2000, Power Point 2000, Internet e Digitação”.

Acontece que os títulos apresentados pela Recorrente não estão de acordo com o estabelecido no Edital 001/2009 que regulamenta o concurso público.

O Edital que disciplina o concurso público determina que:

**“8.3.8 - Somente os títulos expedidos até a data de entrega estabelecida no Cronograma do Concurso, desde que atendam as exigências a seguir, serão submetidos à análise e receberão a pontuação correspondente:**

....

<b>Todos os cargos concorridos</b>	<b>f-Certidão de cursos de atualização, reciclagem e capacitação na área inscrita, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, reconhecidos pelo MEC e pela CESA (Comissão de Concurso Público).</b>	<b>01 (um) ponto por cada curso admitido comprovado por certidão, em que conste o reconhecimento pelo MEC e a carga mínima de 40 (quarenta) horas, após o exame, fiscalização e acatamento pela CESA (Comissão de Concurso Público).</b>
------------------------------------	---	--

Assim, os títulos apresentados não dizem respeito à área inscrita pela Recorrente, portanto não são válidos.



---

A Comissão de Concursos da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE/MG, instituída na forma da lei e em razão do recurso acima identificado, a unanimidade decide **indeferir totalmente** o recurso do(a) candidato(a) identificado(a) acima.

Este é o Parecer e Decisão,  
s.m.j.

**SÃO JOÃO DA PONTE, 27 de julho de 2010**

A Comissão de Concurso: